

Lei nº 415.

Cria taxa para combater a mendicância em Itapecerica.

A Câmara Municipal de Itapecerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a taxa de 10%, que incidirá sobre o total de cada conhecimento da arrecadação, expedido pela Prefeitura Municipal, como fonte de receita destinada ao combate a mendicância em Itapecerica.

Art. 2º - A importância correspondente a arrecadação da mesma taxa será recolhida à Caixa Economica do Estado de Minas Gerais, agencia desta cidade, em conta vinculada, diariamente.

Art. 3º - No fim de cada mes, o total arrecadado será distribuido entre as seguintes instituições de assistencia social do municipio, da seguinte forma: - À Assistencia aos Mendigos 30%; À Sopa dos Pobres 30%; À Associação de Proteção à Infancia de Itapecerica 15%; Ao Asilo Infantil São João Batista 15%; Às Sociedades Vicentinas 10%.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor ainda no corrente exercício e na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 11 de março de 1965.

  
Prefeito

  
Secretaria